DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	8
Atas de registro de preço	8
Extrato	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Revogação / Anulação	9
Errata	9
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	9
Atos de Pessoal	9
Aposentadoria	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.831, de 31 de outubro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 761.212,40 (setecentos e sessenta e um mil duzentos e doze reais e quarenta centavos) advindo de Convênio firmado através da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

15.695.0010.1297.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 R$ 594.781,59

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 R$ 166.430,81

TOTAL R$ 761.212,40

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto através do excesso de arrecadação advindo da fonte 02 (Recurso Estadual) nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e anulação parcial da fonte 01 (Recurso Tesouro) nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado a seguir.

I. Anulação parcial da fonte 01 (Tesouro) das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

18.541.0013.2290.0000 – REGULARIZAÇÃO DO ATERRO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Fonte=01 Ficha-184 R$ 150.000,00

15.451.0013.1081.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte=01 Ficha-175 R$ 16.430,81

TOTAL GERAL R$ 166.430,81

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.832, de 31 de outubro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) advindo de Convênio com Governo Federal, pelo “Programa Financeiro “Brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Carinhoso" Creches".

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.365.0006.2017.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte 05 R$ 12.500,00

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO Fonte 05 R$ 37.500,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto através do excesso de arrecadação advindo da fonte 05 (Recurso Federal), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.500, de 23 de outubro de 2018.

Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. de que trata a Lei Complementar nº. 087, de 26 de junho de 2001, passa a ter o valor de R$ 209,16 (Duzentos e nove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.505, de 29 de outubro de 2018.

Atribui gratificações a servidores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: CARLA CRISTIANE CANHOTO FONTANA QUEIROZ, 02 quinquênios completados em 15/10/2018; CLAUDEMIR DE SOUZA PIMENTA, 05 quinquênios completados em 01/10/2018, JEAN VICENTE CARVALHO, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 13/10/2018, ROBERTO EMIDIO PEREIRA, 05 quinquênios completados em 05/10/2018, RODOLFO JUNIO ZEBIANE TONDATE, 02 quinquênios completados em 12/10/2018, ELAINE CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 28/10/2018, GIZELE CRISTINA ROSSI PADIM, 03 quinquênios completados em 10/10/2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.509, de 29 de outubro de 2018.

Que dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando requerimento de APARECIDA DE CARVALHO TARGA, Protocolado sob nº. 11382/2018-GER de 18/10/2018, solicitando a permissão de uso de uma área localizada na Rua 9, nº 2277 esquina com a Rua 8, centro, para a instalação de uma Banca para comercialização de ervas medicinais;

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para a utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto;

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizado a APARECIDA DE CARVALHO TARGA-MEI, CNPJ nº. 15.797.765/0001-71, Inscrição Estadual nº 396.050.150.119, localizada na Rua 9, nº 2277, esquina com a Rua 08, Centro, representada pela Senhora Aparecida de Carvalho Targa, portadora do RG. nº 23.673.574-3 e do CPF/MF nº 250.789.968-93, residente e domiciliada a Rua 04, nº. 1696 – Jardim São Jorge, Jales-SP, a permissão de uso a título precário e gratuito, de uma área de 12,32m², para a instalação de uma Banca para comercialização de ervas medicinais.

Art. 2.º A Banca a ser instalada é de propriedade da permissionária, ficando condicionada exclusivamente a comercialização de ervas medicinais, observado as exigências do Código de Posturas e da Vigilância Sanitária, não podendo comercializar outros tipos de produtos alimentícios.

§ 1.º A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros a área objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 2.º Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, sem nenhum ônus para a municipalidade.

§ 3.º A permissionária deverá utilizar o local somente para a finalidade especificada no “caput” do artigo, bem como providenciar e manter a conservação no entorno da Banca.

Art. 3.º A permissão de uso é dada a título excepcional por 02 (dois) anos, em caráter gratuito e intransferível.

§ 1.º Havendo necessidade, a permissão de uso poderá ser prorrogada por igual período, por Decreto do Poder Executivo, desde que a permissionária solicite a permitente, mediante Ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A presente permissão de uso poderá, a qualquer momento, ser revogada pela permitente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Findo o prazo da permissão de uso, o terreno deverá ser desocupado e restituído a permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não importando em direito à permissionária, qualquer indenização pelas melhorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar instalações consideradas removíveis, e a mesma pertencentes.

Art. 4.º A presente permissão será formalizada por Termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.445, de 14 de setembro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.510, de 29 de outubro de 2018.

Que dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Considerando requerimento da empresa PAZLANDIM COMUNICAÇÃO VISUAL Protocolado sob nº. 9703/2015-GER de 27/07/2015, solicitando a permissão de uso, gratuita e a título precário, de uma área localizada na Praça João Mariano de Freitas, localizada entre a Rua Oito e Avenida Francisco Jalles, para a instalação de um poste de ferro com painel de LED;

Considerando que o artigo 99, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jales, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para a utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto;

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizado a ENILA KESSY FERREIRA-ME, com nome fantasia PAZLANDIM COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ nº. 07.497.095/0001-40, estabelecida na Rua 20, nº. 3084, centro, Jales-SP, permissão de uso, onerosa e a título precário, de uma área localizada na Praça João Mariano de Freitas, localizada entre a Avenida Francisco Jalles e a Rua Oito, para a instalação de um poste de ferro com painel de LED, nas dimensões 2,56 m x 1,70 m.

§ 1º. A permissionária deverá utilizar o local somente com a finalidade específica de publicidade.

§ 2º. Deverá ainda a permissionária tomar as providências necessárias para evitar a poluição ambiental e sonora da área, bem como providenciar e manter a conservação no entorno do local onde será instalado o poste de ferro com painel de LED.

Art. 2.º Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, a instalação de energia elétrica, sem nenhum ônus para a Municipalidade, desde que não altere o projeto arquitetônico da praça e não prejudique sua estrutura;

Art. 3.º O Município poderá utilizar o painel LED para divulgação de Campanhas Institucionais, Eventos, e Informações de Interesse Público ou Social, a título gratuito, em percentual de 10% da programação diária veiculada.

Art. 4.º A presente permissão de uso será autorizada por 2 (dois) anos, devendo ser restituída ao Município a qualquer tempo, nas mesmas condições em que foi recebida, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou em caso de reclamações de terceiros, sobre o descumprimento das condições impostas neste Decreto.

Art. 5.º A Fazenda Pública do Município de Jales não se responsabiliza, administrativa e civilmente, por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto.

Art. 6.º A Procuradoria Geral do Município deverá providenciar a lavratura do Termo de Permissão para os devidos efeitos.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.443, de 14 de setembro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.515, de 31 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.831, de 31/10/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 761.212,40 (setecentos e sessenta e um mil duzentos e doze reais e quarenta centavos) advindo de Convênio firmado através da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

15.695.0010.1297.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 R$ 594.781,59

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 R$ 166.430,81

TOTAL R$ 761.212,40

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto através do excesso de arrecadação advindo da fonte 02 (Recurso Estadual) nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e anulação parcial da fonte 01 (Recurso Tesouro) nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado a seguir.

I. Anulação parcial da fonte 01 (Tesouro) das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

18.541.0013.2290.0000 – REGULARIZAÇÃO DO ATERRO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte=01 Ficha-184 R$ 150.000,00

15.451.0013.1081.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte=01 Ficha-175 R$ 16.430,81

TOTAL GERAL R$ 166.430,81

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.516, de 31 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.832, de 31/10/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) advindo de Convênio com Governo Federal, pelo “Programa Financeiro “Brasil Carinhoso” Creches”.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.365.0006.2017.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte 05 R$ 12.500,00

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO Fonte 05 R$ 37.500,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 3.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.517, de 31 de outubro de 2018.

Que nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº. 7.480, de 15 de outubro de 2018, para os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

seguintes cargos:

I – DENTISTA:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	010623	NATÁLIA CACERES DURAN	29,00

II – MOTORISTA:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
4º	013512	SAULO DONIZETTI DOS SANTOS LUIS	64,00

Art. 2.º Os candidatos terão o prazo de 30 dias para tomarem posse nos respectivos cargos, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrarem em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.518, de 31 de outubro de 2018.

Que atualiza o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., em especial o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizado, monetariamente, em 24,42% (vinte e quatro inteiros e quarenta e dois décimos por cento) o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003, passando a ser cobrado mensalmente no exercício de 2019:

I – R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) para os imóveis residenciais;

II – R$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos) para os imóveis não edificados e;

III – R$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos) para os imóveis comerciais e industriais;

Art. 2.º Fica revogado o Decreto nº. 7.494, de 23 de outubro de 2018, que atualizou o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.519, de 1º de novembro de 2018.

Revoga o Decreto nº 7.508, de 29 de outubro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Lei nº. 4.704, de 12 de janeiro de 2018, revogou a Lei nº 3.965, de 14 de fevereiro de 2012, que reajusta o valor da taxa de disposição de resíduos sólidos da construção civil, podas de árvores e resíduos inertes.

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº. 7.508, de 29 de outubro de 2018, que reajusta o valor da Taxa de disposição de resíduos sólidos da construção civil, podas de árvores e outros resíduos inertes.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Prefeitura do Município de Jales

Resumo da ata de registro de preços – Processo nº. 041/2018 – Pregão Eletrônico nº. 14/2018 – Sistema de Registro de Preço nº. 02/2018.

Interessados: Prefeitura do Município de Jales e as empresas:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Ata de Registro de Preços nº. 01/2018 – Item 16 – Dexclorfeniramina 2mg/5ml – xarope – Frasco 100 ml – Quantidade 2.000 – Marca Hipolabor – Preço Unitário R$ 0,92000 – Preço Total R$ 1.840,00; Item 19 – Espironolactona 25mg, Quantidade 180.000 – cápsulas – Marca Aspen – Preço Unitário R$ 0,1388 – Preço Total R$ 24.984,00.

Cirúrgica Onix – Eireli – ME – Ata de Registro de Preços nº. 02/2018 – Item 10 – Atenolol 50mg – Quantidade 80.000 Cápsulas – Marca Prati Donaduzzi – Preço Unitário R$ 0,0370 – Preço Total R$ 2.960,00.

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Ata de Registro de Preços nº. 03/2018 – Item 20 – Quantidade 25.000 cápsulas – Estrógeno conjugado 0,625 mg – Marca Mariol – Preço Unitário R$ 1,200 – Preço Total R$ 30.000,00.

Ficam declarados que os preços registrados nas presentes Atas serão validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura em 30 de abril de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal. Jales/SP, 31 de outubro de 2.018.

Extrato

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Contrato nº. 224/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: J.H.L. A Ferreira – Materiais Para Construção – ME – Assinatura: 31 de outubro de 2018 – Objeto: Aquisição de materiais de construção (areia grossa, areia lavada, pedras, pedrisco e pó de pedra) a ser aplicados na manutenção da infraestrutura de prédio e vias públicas do Município a ser entregue de forma parcelada – Vigência: 26/10/2018 – Valor: R$ 5.040,00 – Processo nº. 106/2018 – Pregão Eletrônico nº. 45/2018 – Sistema Registro de Preços 04/2018.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 02/2018 – Contrato nº. 132/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Noromix Concreto Ltda – Assinatura: 24/10/2018 – Objeto: Inclusão da Rua José Benedito no Contrato de execução do recapeamento asfáltico em vários bairros da cidade, objeto do Convênio nº. 862381/2017 – Ministério das Cidades – Caixa Federal, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra – Valor: R$ 27.814,82 – Processo nº. 15/2018 – Concorrência nº. 03/2018.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2018 – Contrato nº. 134/2015 – Locatário: Prefeitura do Município de Jales – Locador: Mathiel e Cia Ltda – Assinatura: 11/10/2018 – Objeto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel urbano, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Projovem Adolescente e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) localizado na Av. Arapuã, nº. 2803 – Jd. Arapuã, Jales – SP – Valor: R$ 55.979,76 – total – Vigência: 12/10/2019 - Processo: 79/2015 – Dispensa de licitação nº. 12/2015.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n°. 01/2018 – Contrato nº. 165/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Engerb Construções e Incorporações Eireli – Assinatura: 10/10/2018 – Objeto: Substituição de serviços e Prorrogação de 30 (trinta) dias no Prazo do Contrato de Execução de cobertura entre 02 (dois) prédios do ESF Setuo Suetugo, com aplicação de materiais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

equipamentos e mão de obra – Vigência: 09/11/2018 – Processo nº. 84/2018 – Tomada de Preço nº. 03/2018.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n°. 12/2018 – Contrato nº. 002/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Auto Posto Pupim Ltda – Assinatura: 25/10/2018 – Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor do litro da gasolina comum que de R$ 4,48, passa a ser de R$ 4,55, o preço do litro do etanol de R$ 2,43 passa a ser de R$ 2,60 e o preço do litro do óleo Diesel Comum de R$ 3,45 passa a ser de R$ 3,50 – Processo nº. 108/2017 – Pregão Presencial nº. 47/2017 – Sistema de Registro de Preço nº. 02/2017.

Extrato de Termo Aditivo n°. 04/2018 – Contrato nº. 148/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Auto Posto Pupim Ltda – Assinatura: 25/10/2018 – Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor do litro da gasolina comum que de R$ 4,48, passa a ser de R$ 4,55, e o preço do litro do etanol de R$ 2,43, passa a ser de R$ 2,60 – Processo nº. 108/2017 – Pregão Presencial nº. 47/2017 – Sistema de Registro de Preço nº. 02/2017.

Extrato de Termo Aditivo n°. 03/2018 – Contrato nº. 180/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Auto Posto Pupim Ltda – Assinatura: 25/10/2018 – Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor do litro da gasolina comum que de R$ 4,48, passa a ser de R$ 4,55, o preço do litro do etanol de R$ 2,43, passa a ser de R$ 2,60 – Processo nº. 108/2017 – Pregão Presencial nº. 47/2017 – Sistema de Registro de Preço nº. 02/2017.

Extrato de Termo Aditivo n°. 03/2018 – Contrato nº. 184/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Auto Posto Pupim Ltda – Assinatura: 25/10/2018 – Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor do litro do óleo diesel comum que de R$ 3,45 passa a ser de R$ 3,50 – Processo nº. 108/2017 – Pregão Presencial nº. 47/2017 – Sistema de Registro de Preço nº. 02/2017.

Revogação / Anulação

Prefeitura do Município de Jales

Revogação – Processo nº. 58/2018 – Pregão Presencial nº. 28/2018 – Sistema de Registro de Preço nº. 04/2018.

A Prefeitura do Município de Jales resolve REVOGAR o presente certame licitatório para adotar medidas corretivas. Jales/SP, 29 de outubro de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Errata

Na publicação do Diário Oficial Municipal, de 26/10/2018, Ano II, Edição 276, no Decreto nº. 7.500, de 23 de outubro de 2018, em sua ementa, onde se lê: Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2018, leia-se: Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2019.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 43, de 22 de outubro de 2018

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 e 43 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias a servidora SIMONE VARGAS VOLPON ARANDA, RG. nº 13.422.135-7 SSP/SP e CPF.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

nº 070.601.868-08, no cargo de Professora I – 33 Horas, Nível IV, Grau "J", acrescido da diferença salarial do cargo em comissão de Supervisor de Ensino, Nível – I. Padrão "G" (incorporada judicialmente), Adicional de Tempo de serviço 20%, 6ª parte, Adicional de Nível Superior Incorporado Judicialmente (10%), Adicional de Pós Graduação Lato Sensu Incorporada 5% e Gratificação de Função de Supervisora de Ensino (20%), da Secretaria Municipal de Educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 45, de 24 de outubro de 2018

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 e 43 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias a servidora CELIA CAPARROZ DE OLIVEIRA SANTOS, RG. nº 9.137.779-1 SSP/SP e CPF. nº 169.851.998-28, no cargo de Professora de Educação Básica I – 30 Horas, Nível II, Grau "G", Adicional de Tempo de Serviço 20%, 6ª parte, Adicional de Pós Graduação Lato Sensu Incorporada 5% e média da carga suplementar dos últimos 60 meses, da Secretaria Municipal de Educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 48, de 29 de outubro de 2018

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39º da Lei Complementar Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias a servidora APARECIDA ANTONIO DA SILVA CARVALHO, RG. nº 18.381.796-5 SSP/SP e CPF. nº 098.280.318-41, no cargo de Escriturário I, Padrão "I", Referência "10", Adicional de Tempo de serviço 30% e 7ª parte, da Secretaria Municipal da Saúde do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portaria nº. 49, de 31 de outubro de 2018

Estabelecimento de regras e as condições administrativas para operacionalização do sistema de consignações em folha de pagamento, na modalidade de desconto facultativo, e disciplinar as regras para o cadastramento e o recadastramento das instituições consignatárias, em conformidade com a Lei nº 4.822/2018.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPSJ - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a necessidade de efetivar as disposições previstas na Lei nº 4.822/2018, que disciplina o sistema de consignações em folha de pagamento:

RESOLVE:

Art. 1º. O pedido de credenciamento como consignatária em caráter facultativo deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, doravante denominado IMPSJALES, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos Lei Municipal nº 4.822/2018, e aos procedimentos e regras estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O pedido de credenciamento será subscrito pelo representante legal da entidade interessada, que indicará a modalidade de consignação em que se pretende credenciar, observado o rol taxativo estabelecido no Art. 2º da Lei 4.822/2018.

§1º. Para credenciamento como consignatária do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, deverão fazer prova de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, instruindo o pedido com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos, julgados necessários à sua apreciação:

I. Estatuto ou Contrato Social (com suas alterações ou consolidado);

II. Ata da última eleição de Diretoria, tratando-se de Sociedades Anônimas, Cooperativas, Sindicatos ou Associações;

III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidão comprobatória de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo;

VI. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Jales ou da sede da consignatária

VII. Certidão comprobatória de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

VIII. Certidão comprobatória de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Para as instituições financeiras ou operadoras de cartões, será obrigatória a apresentação de autorização de funcionamento do Banco Central;

§ 3º Para as instituidoras de plano de previdência complementar e plano de seguro, será obrigatória a certidão de regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

§ 4º Para a instituidora de plano de saúde e de medicamentos, será obrigatório o registro na Agência Nacional de Saúde – ANS;

§ 5 Somente as instituições financeiras regulares e devidamente inscritas junto ao Banco Central poderão realizar consignações de empréstimos consignados.

Art. 3º. Após a autuação do processo de credenciamento, a Assessoria Técnica da Superintendência encaminhará o expediente à Assessoria Jurídica para análise da regularidade documental e do pedido de credenciamento, caso esteja em conformidade para o deferimento, submeterá ao Superintendente com manifestação favorável à celebração do convênio.

§1º. À Assessoria Jurídica incumbe, com apoio da Assessoria Técnica da Superintendência, formalizar o Termo de Convênio, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§2º. A Divisão de Recursos Humanos deste instituto competem atribuir à entidade código e subcódigo de desconto específico e individualizado, ato este que deverá ser certificado pelo servidor nos autos do expediente de credenciamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

§3º. Nos casos em que a entidade seja credenciada para mais de uma modalidade de consignação e nas hipóteses de intermediações permitidas, serão atribuídos à entidade subcódigos, específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, vinculado o repasse ao titular do código efetivo.

Art. 4º. O pedido de credenciamento será indeferido pelo Superintendente do IMPSJALES quando o interessado:

I. Não indicar a modalidade da consignação em que pretende ser credenciado;

II. Apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no artigo 2º desta Portaria;

III. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, poderá ser concedido ao interessado prazo de 15 (quinze) dias para complementar a instrução do pedido.

IV. O interessado cujo pedido for indeferido com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente a documentação exigida.

Art. 5º. Os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Art. 6º. Para a efetivação da consignação facultativa em folha de pagamento, a entidade deverá obter prévia autorização do servidor e pensionista, na seguinte conformidade:

I. autorização por escrito, em formulário fornecido pela própria entidade, que observará obrigatoriamente o modelo do formulário “Ficha de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”, que ficará disponível na sede do IMPS de Jales;

II. autorização por meio eletrônico, que será obtida a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

§1º. O modelo de ficha de autorização e o requerimento de cancelamento de desconto consignatário será enviado por meio eletrônico às entidades consignatárias para fins de reprodução e utilização na conformidade do objeto a ser consignado, não sendo o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales responsável pela não efetivação do desconto na hipótese de utilização de ficha indevida.

§2º. A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco anos), a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista, e deverá ser apresentado ao órgão gestor quando solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência.

§3º. O prazo descrito no § 2º poderá ser diminuído para 2 (dois) dias úteis quando a solicitação tiver sido motivada por ação judicial.

Art. 7º. Os bancos e cooperativas de crédito, no ato da concessão do empréstimo deverão dar ciência prévia ao servidor ou pensionista, das seguintes informações:

I. valor total financiado;

II. taxa efetiva de juros;

III. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado correspondente ao custo efetivo total (CET);

IV. valor, número e periodicidade das prestações;

V. soma total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art. 8º. O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales fornecerá carta-margem aos servidores, aposentados e pensionistas deste Instituto, com fins meramente informativos aos mesmos.

Art. 9º. A carta-margem tem fins meramente informativos aos beneficiários, de modo que a aferição da margem consignável do servidor e pensionista do Instituto é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales pelos riscos advindos da não efetivação do negócio.

§1º. A margem consignável pode sofrer variação em decorrência de incidência de consignações compulsórias.

§2º. O documento a ser apresentado pelo servidor ou pensionista é o demonstrativo de pagamento e outros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

que a entidade julgar necessários para a avaliação da viabilidade da consignação.

Art. 10. O desconto das consignações observará, impreterivelmente, o critério da anterioridade, sendo que consignação posterior não cancela consignação anterior.

§1º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§2º. Ocorrendo excesso no limite das consignações serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas.

§3º. Poderão ser objeto de lançamento futuro as parcelas não consignadas na modalidade empréstimo pessoal, a critério da entidade consignatária, desde que sobre as mesmas não recaiam juros de mora ou outros acréscimos pecuniários.

Art.11. As consignatárias deverão enviar os débitos a serem descontados em folha de pagamento impreterivelmente até o dia 25 de cada mês, sob pena de não efetuação do desconto.

Art. 12. As consignações facultativas, excetuadas aquelas estabelecidas nos incisos poderão ser canceladas a qualquer tempo, por solicitação do servidor ou pensionista, diretamente na respectiva consignatária.

§1º. O cancelamento e a liquidação das consignações serão efetivadas pela Divisão de Recursos Humanos/ Folha de Pagamento deste instituto, desde que comunicadas pela consignatária no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§2º. Não serão aceitos pedidos de cancelamento das consignações efetuados pelo próprio servidor, sem o conhecimento e anuência da consignatária, salvo se comprovada fraude por parte da consignatária.

Art. 13. Para fins de consignações que ultrapassarem o limite de 30% da margem consignável para fins de gastos exclusivos com saúde, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei 4.822/2018, deverá ser observado o seguinte:

§1º. As consignações apenas ocorrerão mediante requerimento prévio ao IMPS de Jales, assinado pelo servidor, expondo a necessidade de gastos com saúde superiores ao limite de 30%.

§2º. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior será obrigatoriamente instruído com cópia de laudos e/ou atestados médicos que demonstrem que o servidor/pensionista tem tido gastos extraordinários com saúde, devendo constar a informação de qual é o período estimado para tratamento, ou seja, até quando perdurarão tais gastos.

§3º. Não serão aceitos requerimentos genéricos e por tempo indeterminado.

§4º. No caso de não constar prazo no documento médico, o requerimento valerá somente para o mês em que for apresentado.

§5º. Deferido o requerimento, a consignatária que pretender ultrapassar o limite de 30% deverá fornecer ao IMPS de Jales, mensalmente, extrato ou demonstrativo dos gastos exclusivos com saúde do servidor/pensionista, sob pena de cancelamento dos descontos acima do limite.

Art. 14. Anualmente, no mês de DEZEMBRO, as entidades consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante a Assessoria Técnica da Superintendência, na forma e prazos editados nesta Portaria.

Parágrafo único: A comprovação da manutenção de que trata este artigo poderá ser feita por intermédio da apresentação do termo de regularidade firmado pelo representante legal da Entidade, sem prejuízo de solicitação de apresentação de documentos comprobatórios de regularidade societária, contábil e fiscal, quando necessário.

Art. 15. Em hipótese alguma o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales constará como intermediário ou estipulante dos negócios pactuados entre o servidor/ pensionista e a entidade consignatária, devendo o intermediário ou estipulante, quando necessários à efetivação do negócio, ser identificados no documento próprio.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS